



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.160/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº.: 2.566 de 09/06/2022 (SAPL).

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 27 DE MAIO DE 2022. “Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que institui o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.”.** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 27 DE MAIO DE 2022

“Altera a Lei Complementar no 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Ficam inseridos ao art. 164, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 164.

(…)

§4º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) as entidades assistenciais/ com reconhecimento de utilidade publica, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.

§ 5º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S

§ 6º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.”

Art. 2º Ficam inseridos ao art. 171, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 171.

(…)

§ 6º O valor da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) regular da atividade licenciada de estabelecimento comercial, industrial ou rural, localizada fora o perímetro urbano não poderá ultrapassar 100 (cem UFIC's).

§ 7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§ 8º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 9º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”

Art. 3º Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 171.** Fica estabelecido o valor mínimo da referida taxa em 1 (uma) UFIC.”

Art. 4º Fica inseridos ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art. 183.**

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI'S .”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD2-86FC-9F08-8ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 15/12/2022 09:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7BD2-86FC-9F08-8ACB>